

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225

Pregão Presencial nº 21/2018

Processo Administrativo nº 49/2018

Contrato nº 65/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – TERMO DE COMPROMISSO MS 354165171222095760

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA VS COSTA CIA LTDA,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Pereira, RG nº 15.432.880 - SSP/SP, CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 200, na cidade de Quadra/SP, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa VS COSTA CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.286.960/0001-83, com sede na Rua Francelho, nº 69, Vila Nova, Arapongas – PR, CEP 86707-040, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) Thayna Rodrigues Domingos, CPF n° 093.260.969-47, na qualidade de vencedora parcial do Pregão Presencial nº 21/2018, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS TERMO DE COMPROMISSO MS 354165171222095760, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL DO PP 21/2018, ESPECIFICAMENTE SENDO OS ITENS DE NÚMERO:
- 1.1.1- A relação dos itens que compuseram esta licitação se encontram no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PP 21/2018, sendo para o referido contrato, o fornecimento dos referidos materiais da lista sob o respectivo item de número: 02 (dois).
- **1.2-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Presencial nº 21/2018 e seus Anexos;

X

Č

I

Prefeitura de Quadra: "Juntos por Quadra"



Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225

- b) Proposta de 21 de setembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 21/2018.
- **1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- Este contrato vigorará por 12 meses ou até a satisfação do seu objeto, caso ocorra antes do prazo final.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- **3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- **3.2** O objeto deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do Pedido de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quadra.
- **3.3** Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, sob pena de recusa de recebimento.
- **3.4-** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **3.5-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, mediante notificação, no prazo máximo de 02 **(dois) dias úteis.**
- **3.6-** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

&

3

I



Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225

3.8- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **4.1-** O valor global do presente contrato é de R\$ 2.810,00, (dois mil, oitocentos e dez reais), considerando-se os valores unitários.
- **4.2-** A despesa decorrente do presente ajuste correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.01 – Assistência Médica Legal

Funcional Programática: 10.301.0007.1008 – Aquisição de Equipamentos

Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos Mat. Permanente – FR 01 e 05

- **4.3-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) **dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.
- **4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias,** a contar da comunicação pelo Setor de Compras, o prazo para sua regularização.
- **4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **4.8** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- **4.9-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o

8

٤

I





Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **4.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **4.11-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- **5.2** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- **5.3-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- **5.4-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- **5.5-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.





2



Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225

5.6- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- **6.2-** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- **6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO UNILATERAL

- 7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **7. 2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **7.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **7.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **7.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **7.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

R

9



Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225

7.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- **8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Tatuí, Estado de São Paulo.
- **8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Quadra, em 05 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CONTRATANTE

VS COSTA CIA/LTDA

CONTRATADA-

Testemunhas:

Hurias Miguel Gomes Nome: Secretário de Gestão

e Planejamento.

RG nº:

Nome: Itomora ag Lute

RG nº: 47.313.753-7